

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DO PROCESSO

DA CONVENÇÃO 14021.179091/2020-23

COLETIVA PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA

CONVENÇÃO COLETIVA 24/11/2020

PRINCIPAL:

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n.

80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu representante legal abaixo assinado;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu representante legal abaixo assinado ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de janeiro de 2022 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES DE COVID-19

Fica estabelecido que no período de vigência do presente termo aditivo, para os fins necessários, que o resultado positivo do teste de covid-19 dispensa o(a) empregado(a) da apresentação de atestado médico e deve ser acatado para fins de afastamento justificado durante o período, considerando o protocolo do Ministério da Saúde para os casos positivos de:

- AFASTAMENTO DE 7 (sete) dias a contar da data de realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

E, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo QUE SE DISPENSA o depósito no órgão local da Secretaria de Trabalho e o registro junto ao Sistema Mediador da Secretaria de Trabalho, sendo que se dispensa o prazo e forma do Art. 615, parágrafo 1º e 2º da CLT para se

estabelecer a vigência imediata do presente Termo Aditivo em razão da situação de emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Londrina-PR, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Termo Aditivo à Convenção. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Londrina, 26 de janeiro de 2022.

SINDASPEL SIND DOS
EMPREG EM EMPR DE
PREST DE
SER:80919731000174

Assinado de forma digital por
SINDASPEL SIND DOS EMPREG EM
EMPR DE PREST DE
SER:80919731000174
Dados: 2022.01.27 17:18:50 -03'00'

PAULO ROBERTO NEVES

Presidente

**SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A
TERCEIROS, CONT. ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.**

MARCELO ODETTO
ESQUIANTE:62738577920

Assinado de forma digital por
MARCELO ODETTO
ESQUIANTE:62738577920
Dados: 2022.01.27 15:55:18 -03'00'

MARCELO ODETTO ESQUIANTE

Presidente

**SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO,PERICIAS,INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE
LONDRINA**